

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 15 de  
Dezembro de 2022  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 164/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS OCORRIDOS NO INCÊNDIO NO SETOR DE ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Seduct), RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MESMO.**

O Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o incêndio ocorrido no setor de arquivo da Seduct em 17/07/2022 descrito no laudo pericial de exame de local de incêndio nº 043/2022 e o Registro de Ocorrência nº 134-06957/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar um levantamento para apuração da documentação que foi perdida no incêndio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se verificar a possibilidade de recuperação dos documentos perdidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação do arquivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada Comissão Especial para apuração das perdas documentais ocorridas no setor de arquivo da Seduct, para recuperação na medida do possível dos documentos perdidos, apresentando o levantamento de dos documentos que podem ser recuperados, e apresentação do projeto de reestruturação do ARQUIVO.

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

- I – Kaline Martins Rangel – Matr. 20.969 - Diretoria de Supervisão Escolar - Presidente
- II – Lillian Neto Barroso - Matr. 17.027 - Diretoria de Recursos Humanos - membro
- III – Andréa Auler Bello de Campos – Matr. 41.107 - Gerência de Sistemas e Indicadores - membro

**Art. 3º** - A Comissão deverá se reunir sempre que convocada, em data e horário marcado pela Presidente, com objetivo de elaborar listagem relacionando os documentos que considerarem perdidos, apresentar o levantamento de dos documentos que podem ser recuperados, e apresentação do projeto de reestruturação do ARQUIVO.

**Art. 4º** - Esta Comissão poderá convidar como colaboradores atores diretamente interessados na reestruturação do ARQUIVO.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 14 de dezembro de 2022.

**MARCELO MACHADO FERES**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 40.743

RESOLUÇÃO CME nº 33/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE A AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL COMO RECURSO PEDAGÓGICO PARA REPOSIÇÃO DE DIAS LETIVOS.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelas Resoluções e Pareceres pertinentes à matéria, expedidas pelo Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº 23 de 07 de junho de 2022, que autoriza a utilização do Ensino Remoto Emergencial como recurso pedagógico para reposição de dias letivos aos alunos da Rede Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, bem como aos alunos da Rede Privada do Ensino Fundamental e Médio do estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Plano de Retomada de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes/RJ que norteia Planos e Ações para o ensino presencial em virtude do período de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto na Nota de Esclarecimento publicada pelo Conselho Nacional de Educação em 27 de Janeiro de 2022, que considera as implicações da pandemia do COVID-19 no calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 32, que expõe que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de responsabilidade do Sistema de Ensino em promover a gestão do calendário e a forma de organização, realização e reposição de atividades acadêmicas e escolares;

**CONSIDERANDO** os diversos órgãos de unidades escolares da rede pública municipal que noticia casos persistentes de COVID-19 nas Unidades Escolares, e outras situações sociais transitórias, gerando a necessidade de suspensão de aulas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a utilização do Ensino Remoto Emergencial como recursos pedagógicos para reposição de dias letivos, por meio de instrumentos remotos de aprendizagem, em períodos de necessidade de suspensão temporária da presencialidade, mesmo que de forma parcial.

**Art. 2º** - Na persistência da pandemia do COVID-19 ou em situações atípicas naturais e/ ou sociais, o Sistema Municipal de Ensino, para garantir os direitos aos estudantes, poderá utilizar-se de ações pedagógicas não presenciais, pela excepcionalidade vivenciada na sociedade atual, visando a integralização da carga horária, sem prejuízos aos discentes.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do referido no artigo 1º, na organização do calendário pedagógico e reposição das aulas no Ensino não Presencial, será adotado o percentual que não ultrapasse em 10% (dez por cento) do estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, e motivados pela situação emergencial.

**Art. 4º** - O Sistema Municipal de Ensino adotará critérios para organização e gestão do calendário na realização de reposição das aulas disciplinado em atos regulamentares específicos.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2022, revogando as disposições que com ela conflitam.

Campos dos Goytacazes, 13 de dezembro de 2022.

**Marcelo Machado Feres**  
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia  
Matrícula nº 40.743

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, reconhecida a validade dos atos integrantes do procedimento administrativo nº 2022.203.000183-0-PR, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município nº 234.001/2022, e sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fundamento no Artº 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICA e HOMOLOGA, a presente contratação por dispensa de licitação, tendo como objeto, " a locação do imóvel situado a Av. Presidente Vargas, N°132 - Pecuária, Campos dos Goytacazes – RJ", em nome da FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE EDSENVOLVIMENTO REGIONAL – FUNDENOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.976.710/0001-70, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca pelo prazo de 12 meses no valor global de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais). É determinado que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

**PUBLIQUE-SE**

Em 30 de novembro de 2022.

**Almy Júnior Cordeiro de Carvalho**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**II EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando as disposições da Lei Municipal nº. 8605 de 03 de dezembro de 2014 e do Decreto Municipal nº 282/2021, torna público que serão abertas as inscrições para formação de cadastro de reserva para realização de substituição, nos termos deste Edital.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – Trata-se de cadastro para realização de substituição em razão de afastamentos previstos em lei, por tempo maior ou igual a 30 (trinta) dias, de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente.

1.2 – A substituição somente poderá ser realizada por servidor do mesmo cargo do servidor afastado.

1.3 – Fica vedada a substituição na hipótese em que o substituto exceda jornada de trabalho semanal de 64 (sessenta e quatro) horas no serviço público.

1.4 – Somente poderá concorrer à substituição servidores públicos do quadro permanente desta municipalidade.

1.5 – Não poderão concorrer aqueles servidores que detenham cargo em comissão.

1.6 – Ao servidor em regime de substituição será devido: o vencimento base inicial do cargo do servidor substituído, o adicional de insalubridade nos casos previstos e a gratificação, nos casos que couber, de acordo com a legislação específica.

**2 – DA VALIDADE**

2.1 – O presente edital terá validade por 06 (seis) meses a contar da publicação do cadastro de inscritos que atenderem ao chamamento (II EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO-SMS) ou até a abertura de novo edital.

**3 – DOS CARGOS OFERECIDOS**

- Auxiliar em Enfermagem
- Biólogo
- Enfermeiro
- Farmacêutico
- Farmacêutico Bioquímico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Médico
- Nutricionista
- Técnico em Enfermagem

**4 – DAS VAGAS**

4.1 – As vagas serão oferecidas ao cadastro de reserva, de acordo com os afastamentos legais que surgirem ao longo da validade deste Edital;

4.2 – Serão contempladas as vagas pertencentes às diversas Unidades Básicas de Saúde e Programas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 – Para a realização de substituição nas Unidades que cuidam de Saúde Mental será exigido a comprovação de experiência de 02 (dois) anos ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool ou drogas, nos termos do Art. 9º, inciso II da Portaria nº 121/2012.

**5 – PRAZO PARA INSCRIÇÃO**

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **16/12/2022 a 23/12/2022** através de link disponibilizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)).

**6 – DA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO**

6.1 – A convocação de substitutos observará a análise dos currículos apresentados por ocasião da inscrição, analisadas as competências e qualificações para o cargo pretendido. E, em caso de empate, observar-se-á a ordem de inscrição do candidato.

6.2 – Na impossibilidade de realizar a substituição oferecida, o substituto irá para o final da fila do Cadastro.

6.3 – No caso de não comparecimento para o exercício de suas atividades laborativas, sem justificativa, de forma reiterada, o servidor será excluído do Cadastro, até a realização de novo Edital de Convocação.

6.4 – Fica vedada a substituição na hipótese em que o substituto exceda jornada de trabalho semanal de 64 (sessenta e quatro) horas no serviço público.

6.5 – O servidor em gozo de férias, qualquer tipo de licença ou afastamento temporário previsto por lei, fica impedido de fazer substituição.

**7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem o mesmo delegar tal competência.

7.2 – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde o controle e manutenção do cadastro atendido pelo referido Edital.

7.3 – Caberá ao servidor manter seus dados atualizados no Departamento de Pessoal e/ou Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos verificar a compatibilidade da carga horária a ser desenvolvida nos casos de acumulação lícita.

7.5 – O servidor não poderá alegar desconhecimento das regras editalícias, bem como da legislação que rege a substituição, ao realizar a inscrição para o Cadastro de Substitutos.

Campos dos Goytacazes, 12 de DEZEMBRO de 2022.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
PMCG



**3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS**

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em [www.cczcampos.com.br](http://www.cczcampos.com.br)

PREFEITURA DE CAMPOS  
UMA NOVA HISTÓRIA

CCZ  
CENTRO DE CUSTÓDIA ZOOVETERINÁRIA

 <p><b>PREFEITURA DE CAMPOS</b></p> <p>Wladimir Garotinho PREFEITO</p> <p>Frederico Paes VICE-PREFEITO</p>	<p><b>DIÁRIO OFICIAL</b> PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 98168-1379</p> <hr/> <p><b>OUIDORIA</b></p> <p><a href="http://www.campos.rj.gov.br">www.campos.rj.gov.br</a> E-mail – <a href="mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br">ouvidoria@campos.rj.gov.br</a> Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p><b>PODER EXECUTIVO</b></p> <p>EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos</p> <hr/> <p><b>SIC</b></p> <p>Serviço de Informação ao Cidadão <a href="http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic">sistemas.campos.rj.gov.br/sic</a></p>
---	--	--

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ